



GOVERNO DO ESTADO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Monsenhor José Carneiro da Cunha		
EMENTA: Aprova o Regimento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Monsenhor José Carneiro da Cunha, em Chaval-Ceará.		
RELATORA: Luiza de Teodoro Soares		
SPU Nº 00398614-4	PARECER Nº 0002 /2002	APROVADO EM: 08.01.2002

I - RELATÓRIO

O Diretor geral da Escola de Ensino Fundamental e Médio Monsenhor José Carneiro da Cunha, nomeado no DOE Nº 100, de 26.05.2000, solicita a este Conselho a análise do Regimento da escola citada acima.

A escola solicitante pertence à Rede de Ensino Oficial.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

O regimento está formulado de acordo com os princípios fundamentais da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Pode ser resumido em alguns princípios:

- igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- defender e aperfeiçoar o ensino gratuito;
- favorecer a organização do trabalho de professores e alunos, incentivando as decisões em grupo não há originalidade a ser mencionada.

É o Parecer que o Regimento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Monsenhor José Carneiro da Cunha seja aprovado.



GOVERNO DO ESTADO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/Nº 0002/2002

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 08 de janeiro de 2002.

LUIZA DE TEODORO VIEIRA
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0002 /2002
SPU	Nº	00398614-4
APROVADO	EM:	08.01.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC